

LEI Nº 13/2020 de 07 de Maio:

Foi aprovada a Lei nº 13/2020 de 7 de Maio, que veio estabelecer medidas fiscais, alargando o limite para a concessão de garantia, no âmbito da pandemia da doença covid 19, **com entrada em vigor a 8 de Maio, com efeitos até 31 de Dezembro de 2020.**

MEDIDAS FISCAIS:

IVA:

BENS NECESSÁRIOS PARA COMBATER OS EFEITOS DO SURTO COVID 19

ISENÇÃO DE IVA:

ESTADO E ORGANISMOS PÚBLICOS: Isenção do imposto de Iva nas transmissões e aquisições intracomunitárias de bens necessários para combater os efeitos do surto de Covid 19.

EFEITOS: temporários.

Transmissões e aquisições intracomunitárias fora do território nacional até 31.12.2020.

Desde 30 de Janeiro até 31 de Julho de 2020 nas transmissões e aquisições intracomunitárias no território nacional.

MÁSCARAS DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA E GEL DESINFETANTE:

TAXA DE IVA À TAXA REDUZIDA- 6%:

EMPRESAS E PARTICULARES: Aplicação da taxa reduzida de Iva às importações, exportações e aquisições intracomunitárias para as empresas e particulares:

EFEITOS: temporários.

Transmissões e aquisições intracomunitárias até 31.12.2020.

Esta Lei veio assim alterar a Lei do Orçamento do Estado para 2020 – Lei nº 2/2020 de 31 de Março, nomeadamente o seu artigo 2º, consagrando a isenção acima para o Estado e Organismos públicos, definindo quais, o Estado, Regiões autónomas serviços, Estabelecimentos e organismos públicos, Estabelecimentos de Saúde do SNS, incluindo entidades públicas empresariais, outros estabelecimentos de saúde do setor privado ou social desde que inseridos no plano nacional de combate ao covid 19, entidades com fins caritativos, estas últimas aprovadas previamente em lista a aprovar por Despacho), desde que os bens adquiridos sejam utilizados para:

- Distribuição gratuita, pelas entidades referidas às pessoas afetadas pelo surto ou expostas a esse risco;
- Pessoas que participem na luta contra o covid 19;
- Tratamento de pessoas afetadas pelo surto ou na sua prevenção;

Referindo ainda que as **faturas desses bens, que titulem essas transmissões, devem fazer expressa menção à presente Lei como motivo justificativo da não liquidação do imposto de Iva.**

Esta Lei veio também alterar o artigo 3º da Lei do Orçamento do Estado para 2020 – Lei nº 2/2020 de 31 de Março, consagrando a sujeição à taxa reduzida de Iva de 6% às operações acima descritas, relativamente às máscaras e gel desinfetante.

ALARGAMENTO DOS LIMITES À CONCESSÃO DE GARANTIAS PELO ESTADO:

Alterou ainda a presente lei o nº 2 do artigo 161º da Lei do Orçamento do Estado- Lei nº2/2020 de 31 de Março.

Governo:

Na redação anterior o Governo estava limitado a conceder garantias pelo Estado a favor das seguintes entidades respetivamente até ao limite de 2 000 000 000 até ao limite de 200 000 000.

Este limite foi alargado:

- Seguro de crédito, créditos financeiros, seguro-caução e seguro de investimento até ao limite de 3.000 000 000.
- A favor do Fundo de Contragarantias Mútuo, para cobertura de responsabilidades por este assumidas a favor de empresas, no contexto da situação de emergência económica nacional causada pela pandemia da doença Covid 19, para reforço de competitividade e de capitalização até ao limite de 1.300 000 000.

Outras pessoas coletivas de direito público:

Alterou ainda o nº 4 do artigo 161º da Lei do Orçamento do Estado:

Na redação anterior estas entidades estavam limitadas a conceder garantia até 500.000.000.

Este limite foi alargado:

- O limite máximo para a concessão de garantias por outras pessoas coletivas de direito público é fixado em termos de fluxos líquidos anuais em 7 000 000 000.